



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

O Município de dom Bosco, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista CEP – 38.654-000, em Dom Bosco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP: 38.654000, e de outro lado, a empresa LUCAS SALES CAVALARI - ME inscrita no CNPJ/MG sob o nº 08.653.682/0001-43, sediada na RUA CORRENTINA nº 67, Bairro Centro, na cidade de POSSES GO, CEP – 73.900-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor LUCAS SALES CAVALARI, inscrito no CPF/MF n.º 005.219.479-52 e RG 75029870 SSP/PR, celebram o presente Contrato em decorrência do procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021, tipo Melhor Preço GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 65/2021, observados os termos do da Lei Federal nº. 10.520/2002; pela LC nº. 123/2006, LC nº 147/2014, pelos Decretos Municipais nº. 1304/2018 e 1305/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas no edital epigrafado e sob as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO.

1.1. ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA OPERACIONAL DE LABORATÓRIO (INFORMATIZAÇÃO DO LABORATÓRIO); TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS PARA MANUSEIO DE MAQUINÁRIO E SISTEMA; MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DO LABORATÓRIO COM CERTIFICADO; ADAPTAÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DA AMBIÊNCIA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E AINDA DO POSTO DE COLETA NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO OFERTANDO CENTRÍFUGA, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO. COM FORNECIMENTOS DE REAGENTES MENSAIS, ILIMITADO DE EXAMES/ DESCRITOS:

- Acido Úrico
- ferritina
- Tap
- Ttpa
- D-dímero
- Sódio
- Potássio
- Amilase
- Bilirrubina Direta
- Bilirrubina Total
- Cálcio
- Colesterol Total
- Creatinina
- Creatinofosforoquinase CK



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

-Creatinofosforoquinase fração CK-MB

Troponina

-Ferro Sérico

-Fosfatase alcalina

-Gama GT

-Glicose

-Magnésio

-Proteína C reativa

-Proteínas Totais e Frações

-TGO

-TGp

-Triglicerídeos

-Uréia

Vitamina-D

-Prova do laço

-Tempo de coagulação

-Tempo de sangramento - Duke

-Velocidade de hemossedimentação VHS;

- TOTG (teste oral de tolerância a glicose).

- T3; T4; TSH; PSA (livre /Total), sendo 10 exames por mês;

- H1AC (Hemoglobina Glicada), sendo 15 exames deste por mês.

A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n°. 15/2021, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO.

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o a importância mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo um valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores por item (ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT.	V TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA OPERACIONAL DE LABORATÓRIO (INFORMATIZAÇÃO DO LABORATÓRIO); TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS PARA MANUSEIO DE MAQUINÁRIO E SISTEMA; MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DO LABORATÓRIO COM CERTIFICADO; ADAPTAÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DA AMBIÊNCIA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E AINDA DO POSTO DE COLETA NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO OFERTANDO CENTRÍFUGA, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO. COM FORNECIMENTOS DE REAGENTES MENSAIS, ILIMITADO DE EXAMES/ DESCRITOS: -Acido Úrico -ferritina	MÊS	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

<ul style="list-style-type: none">-Tap-Ttpa-D-dímero-Sódio-Potássio-Amilase-Bilirrubina Direta-Bilirrubina Total-Cálcio-Colesterol Total-Creatinina-Creatinofosforoquinase CK-Creatinofosforoquinase fração CK-MBTroponina-Ferro Sérico-Fosfatase alcalina-Gama GT-Glicose-Magnésio-Proteína C reativa-Proteínas Totais e Frações-TGO-TGp-Triglicerídeos-UréiaVitamina-D-Prova do laço-Tempo de coagulação-Tempo de sangramento - Duke-Velocidade de hemossedimentação VHS;- TOTG (teste oral de tolerância a glicose).- T3; T4; TSH; PSA (livre /Total), sendo 10 exames por mês;- H1AC (Hemoglobina Glicada), sendo 15 exames deste por mês.				
--	--	--	--	--

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer por Locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e uso, para o Laboratório Municipal.

3.1.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços.

3.1.3 - A(s) licitante (s) vencedora deverá manter, técnico treinado para realizar atendimento de manutenções corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Não sendo possível a solução do problema técnico em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca iguais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

ao que está sendo retirado ou superior, sem ônus para a instituição, além de se responsabilizar por todas as amostras realizando os exames.

3.1.4 - No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do Laboratório Municipal, das reincidências.

3.1.5 - No caso da remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratante deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório Municipal. Sendo o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo, correrá por conta da empresa.

3.1.6 - O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até trinta (30) dias a partir da data de saída.

3.1.7 - A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) fornecer treinamento técnico do equipamento, assim como treinamento para utilização dos recursos de controle de qualidade, no ato da entrega dos equipamentos, para os funcionários que irão operar os equipamentos, além de fornecer uma descrição minuciosa do equipamento, incluindo a marca, modelo, forma de assistência.

3.1.8 - Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.

3.1.9 - Os equipamentos para a realização dos exames deverão ser instalados em local a ser indicado pela gerência, por conta e risco da licitante vencedora, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.1.10 - Os equipamentos e reagentes devem ser acompanhados de bulas e manuais em português, de acordo com as normas do BPLC e do INMETRO.

3.1.11 - Todos os acessórios e insumos (computadores, impressoras, cubetas, pipetadores, ponteiras, fitas para impressora, cartuchos de reagentes) necessários ao bom funcionamento do equipamento e a realização de todos os exames listados, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

3.1.12 - Fornecimento mensal de acessórios do equipamento necessários á execução, registro de ensaio (em papel e/ou meio eletrônico) e manutenção do mesmo, incluindo-se soluções de limpeza, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

3.1.13 - Deverão ser realizadas limpeza e manutenção preventivas trimestrais ou de acordo com a necessidade nos equipamentos, por técnico especializado, com relatório detalhado das visitas técnicas durante a vigência do contrato.

3.1.14 - Caso os equipamentos apresentem defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente (prazo máximo de 24 horas), por outro equivalente, sem ônus para o Município, ficando a (as) licitante (s) responsável pela realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

3.1.15 - A (as) licitante (s) vencedora é obrigada, neste prazo, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.16 - O empréstimo nas condições pactuadas deverá ser de 01 (um) ano, não podendo suspender o uso e gozo do equipamento em Locação, antes de fim do prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecido pelo laboratório e se for o caso, judicialmente declarado, e podendo ser prorrogado a critério do Município.

3.2. O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da consolidação de entrega Ordem de Servido.

3.3. O equipamento será recebido pela secretaria requisitante ou servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

3.3.1. Receberá provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo e/ou aceite;

3.3.2. Receberá definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

3.5. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.6. Após o 30º (trigésimo) dias de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo um valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota.

4.3. As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser optante pelo Simples Nacional).
- 4.4. O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá constar o nº. da Conta Corrente do licitante, Banco e nº. da Agência bancária para fins de pagamento.
- 4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, os tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.
- 4.9. As despesas decorrentes da contratação, do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do presente processo, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

5. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993,

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00 – Ficha 258;
02.06.01.10.302.1002.2078.3.3.90.39.00 – Ficha 283;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

7.2. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir, dar manutenção ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

7.6. A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da contratante.

7.7. A contratada está obrigada a executar o objeto da presente licitação, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

7.8. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

7.9. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

7.10. Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.11 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

7.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

7.13 Fornecer em tempo hábil, a prestação de serviços objeto da licitação, os materiais necessários a execução do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

8.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado.

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

10. DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES.

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento, que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65, 1º da Lei n 8666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde ou por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta da CONTRATADA.

12 - DAS PENALIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito à CONTRATADA sobre o descumprimento de Contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos equipamentos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.2.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação.

12.3. As sanções previstas nas cláusulas 11.1.1 a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

12.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

12.5. A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6. Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.7. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

13 - DA RESCISÃO.

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 15/2021 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

14.5. Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do serviço e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, bem assim das custas processuais e dos honorários advocatícios.

15. DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

16. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Dom Bosco, MG 10 de Agosto de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS SALES CAVALARI – ME
CNPJ - 08.653.682/0001-43.
Representante: LUCAS SALES CAVALARI
CPF/MF n.º 005.219.479-52 e RG 75029870 SSP/PR.
P/ CONTRATADA (O).

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____